

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

NORMATIVA INTERNA PPGDH Nº 02/2024.

Regulamenta os critérios para concessão,
manutenção e cancelamento de bolsas de
mestrado no PPGDH.

O **COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (PPGDH)**, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional na modalidade de mestrado, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

Art. 2º Para efeitos desta Normativa, entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado cuja distribuição aos(às) discentes ou pesquisadores seja realizada com requisitos e critérios definidos pelo PPGDH ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE.

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou a projetos específicos.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A comissão de bolsas será composta pelo(a) coordenador(a) do PPGDH, por um membro docente de cada linha de pesquisa do programa, por um(a) representante discente e por um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação da secretaria do programa.

§1º A comissão será presidida pelo(a) coordenador(a) do programa e seu mandato na comissão corresponderá ao seu tempo de mandato na coordenação.

§2º O(A) coordenador(a) será substituído pelo(a) vice-coordenador(a) em suas ausências, inclusive para a presidência da comissão.

§3º Os membros docentes representantes das linhas de pesquisa terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§4º A representação discente será eleita por seus pares e terá o nome homologado pelo colegiado do programa para mandato de um ano, não permitida a recondução.

§5º O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação membro da comissão de bolsas será indicado pela coordenação e homologado pelo colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 4º Compete à Comissão de Bolsas, entre outras atribuições:

I- selecionar discentes para condição de bolsistas segundo os critérios estabelecidos nesta norma e a oferta de bolsas disponível;

II- propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas;

III- propor a substituição dos(as) discentes bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas em caso de descumprimento das exigências para condição de bolsista;

IV - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento e desta Normativa Interna;

V - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as), o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

VI- analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VII - analisar casos omissos nesta Normativa Interna, observados os termos das demais normas pertinentes, submetendo decisão ao Colegiado do PPG, para aprovação.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º São requisitos para a condição de bolsista do programa, tanto para primeira concessão, quanto para renovação da bolsa:

I - ter requerido bolsa ao PPGDH;

II - não ter outra fonte de remuneração, nem vínculo empregatício no momento da concessão da bolsa;

III - atender às exigências da agência de fomento e/ou dos instrumentos de concessão.

Parágrafo único. Para os(as) discentes do segundo ano, também será exigido como requisito para primeira concessão ou renovação da bolsa:

I - desempenho nas disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito “B” em mais de duas disciplinas, ou abaixo de “B” em alguma disciplina;

II - ter uma publicação de trabalho acadêmico, após o ingresso no programa, na área dos direitos humanos ou em áreas correlatas, podendo ser em livro, periódico ou trabalho completo

em anais de eventos ou ter tido o aceite de pelo menos um artigo em periódico qualificado nos estratos A do Qualis Capes.

Art. 6º Para a distribuição das bolsas, a comissão deverá observar, previamente:

I - a reserva de 30% do quantitativo de bolsas disponíveis para novas concessões para discentes que tenham ingressado no curso por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021 - inciso IV do art. 8º;

II - a ordem de chamada entre ampla concorrência e reserva de vagas por alternância até o limite de 30% das vagas, iniciando com a ampla concorrência;

III - a prioridade dos(as) discentes em segundo ano em relação aos(as) discentes em primeiro ano.

Parágrafo único. As pessoas autodeclaradas negras que tenham optado pelo ingresso no curso através das políticas de ações afirmativas, mas tenham sido aprovadas na ampla concorrência durante o processo seletivo ao mestrado do PPGDH, serão consideradas para a reserva de vagas a que se refere o inciso I deste artigo, desde que tenham sido consideradas aptas pela comissão de heteroidentificação da UFPE nesse mesmo processo seletivo.

Art. 7º Para discentes em primeiro ano de curso, será adotada como critério para distribuição das bolsas a classificação no Processo Seletivo.

Art. 8º Para discentes em segundo ano de curso, serão adotados os seguintes critérios para distribuição das bolsas, aplicados na ordem a seguir:

I - solicitantes em renovação de bolsas têm prioridade em relação a solicitantes de primeira concessão;

II - solicitantes com maior rendimento acadêmico, constante no histórico escolar;

III - solicitantes com melhor classificação no Processo Seletivo no ano de ingresso.

Art. 9º A concessão da bolsa deverá ser de até 12 meses, com possibilidade de renovação até atingir a duração máxima, de acordo com os instrumentos normativos da agência de fomento ou dos instrumentos de concessão.

Art. 10. É admissível aos bolsistas de pós-graduação acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades de sua pesquisa no PPGDH.

Parágrafo único. O acúmulo de bolsa será permitido apenas quando a atividade remunerada ou outros rendimentos se derem posteriormente ao recebimento de bolsa, e a demanda deverá ser analisada pela comissão, que observará os seguintes aspectos:

I - a carga horária da atividade remunerada não deverá ultrapassar 30h semanais;

II - a atividade remunerada deverá ser na área da pesquisa do discente;

III - o bolsista deve estar liberado de atividades profissionais no período das aulas;

IV - deve ter a anuência do orientador.

Art. 11. Haverá cancelamento da bolsa, quando o(a) discente não atender, a qualquer tempo, aos requisitos para condição de bolsista relacionados nesta norma, bem como estiver em alguma das demais situações:

I - for desligado do PPGDH;

II - iniciar atividade remunerada não permitida nos termos desta norma;

III - descumprir a quaisquer dispositivos desta normativa, das normas da agência de fomento e/ou do instrumento de concessão.

Parágrafo único. Identificado indícios de plágio cometido por discente bolsista em trabalhos acadêmicos de qualquer natureza relacionados ao PPGDH, a comissão constituída pelo Colegiado para apuração do caso poderá sugerir à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE o cancelamento da bolsa.

Art. 12. Será realizada avaliação periódica, a cada início de semestre, em colaboração com orientadores(as), do desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas.

Art. 13. Será registrado em ata todo o procedimento de avaliação e as decisões tomadas para a concessão e manutenção de bolsas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Bolsas e em segunda instância pelo Colegiado do PPGDH.

Art. 15. Revoga-se a Normativa Interna do PPGDH n.º 01/2022.

Art. 16. Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGDH.

APROVADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO ANO DE 2024 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prof. Elton Bruno Soares de Siqueira

- Coordenador -